

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

Prova Escrita

Ano letivo 2019/2020 – Turma B

18 de junho de 2020

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

António celebrou um contrato de venda de uma valiosa pintura com o seu bisneto Bernardo, em janeiro de 2020. Carlos, neto de António, e que é o seu outro descendente vivo, pede em tribunal a anulação da venda, com fundamento na falta do seu consentimento, nos termos do art. 877.º/1 e 2 do Código Civil. Bernardo contesta, alegando que a norma não abrange a venda a bisnetos.

Admitindo que a norma em causa visa tutelar a harmonia familiar e a igualdade entre os descendentes, responda, justificadamente, às seguintes questões.

A) A venda deve ser anulada?

O caso é abrangido pela intenção do legislador, mas não pelo sentido literal mais corrente da lei. Problematização da interpretação extensiva ou da aplicação analógica. Perante a doutrina dominante justifica-se uma interpretação extensiva. Perante a posição adotada no curso, também é de admitir a interpretação extensiva, porque o sentido normativo tem um mínimo de correspondência verbal na letra da lei, ainda que imperfeitamente expresso (art. 9.º/2 CC). A venda deve ser anulada.

B) Teria relevância a entrada em vigor, em fevereiro de 2020, antes da execução do contrato, de um Decreto-Lei que operasse a revogação simples do art. 877.º do Código Civil e nada dispusesse sobre a sua aplicação no tempo?

O Decreto-Lei dispõe sobre uma condição de validade substancial de um ato jurídico e por isso, entende-se que, em princípio, só se aplica aos atos celebrados depois da sua entrada em vigor (art. 12.º/2/1.ª parte CC). Mas a doutrina admite a aplicação retroativa da lei nova mais favorável à validade do negócio pelo menos quando o negócio estiver a produzir efeitos no momento da entrada em vigor da lei nova, como é o caso. Por conseguinte, a venda não deveria ser anulada.

II

Comente, duas, e **apenas duas**, das seguintes afirmações:

A) É permitido o exercício de um direito mesmo que o seu titular atue com o único fim de prejudicar outra pessoa.

A afirmação é incorreta. Divergência doutrinal sobre a vinculação do titular do direito subjetivo à realização de determinados fins. Mesmo que se entenda que não há esta vinculação, parece de entender que os atos de chicana (alguns autores também falam a este respeito de atos emulativos) são um dos tipos de atos abusivos não permitidos nos termos do art. 334.º CC.

B) A interpretação das normas de um tratado internacional ou de um regulamento da UE é inteiramente objetivista.

Afirmção incorreta. Caracterização do objetivismo e do subjetivismo da interpretação. Os n.ºs 1 a 3 do art. 31.º da Convenção de Viena apontam para uma conceção objetivista de interpretação das normas internacionais, mas o n.º 4 introduz um critério subjetivo. Também na interpretação das normas da UE os critérios de interpretação incluem a intenção real do legislador histórico.

C) O princípio jurídico é uma regra muito geral.

Necessidade de distinguir princípios descritivos e princípios diretivos. Esta distinção só parece clara caso se considere os princípios descritivos regras gerais e os princípios diretivos proposições com elevado grau de indeterminação, que exprimindo diretamente um fim ou valor da ordem jurídica, constituem uma diretriz de solução. Os princípios diretivos distinguem-se, pela sua estrutura, das regras.

D) Todas as regras dispositivas podem ser afastadas por convenção das partes em contrário.

A afirmação é incorreta. As regras que podem ser afastadas por convenção das partes em contrário classificam-se como supletivas. As regras supletivas são apenas uma das modalidades de regra dispositiva. Conceito de regra dispositiva. Outras modalidades de regra dispositiva que podem ser imperativas: regras permissivas, regras que definem estados e qualidades jurídicas e regras interpretativas.

Duração da prova: 90 minutos; cotação: I – 10 val. (5 cada questão); II – 8 val. (4 cada questão); sistematização e português – 2 val.